

Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros sobre a proposta de Decreto-Regional - Secretaria Regional do Comércio e Indústria - sobre a criação do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS).

A proposta de Decreto-Regional que cria o Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS) no entender desta Comissão enquadra-se juridicamente na Constituição e no Estatuto, nomeadamente através da alínea b) do nº1 do artigo 229º e na alínea c) do artigo 22º, respectivamente.

Como organismos corporativos que eram, os grémios da lavoura foram extintos pelo Decreto-Lei 482/74 de 23 de Setembro, sendo nomeados para a sua gestão, enquanto não se realizasse a respectiva extinção total, comissões liquidatárias, uma vez que se reconheceu a utilidade de manutenção dos serviços prestados pelos ex-grémios da lavoura, em ordem a apoiarem as actividades agro-pecuárias.

Nesta sequência e, dados os apoios que estes prestavam, sente-se a necessidade da sua substituição para organismos mais dinâmicos e de natureza sócio-económica que beneficiem toda uma população.

A sua simples extinção levaria a uma enorme rotura no regular fornecimento de produtos essenciais à agro-pecuária, para além de provocar uma alteração nos preços, na medida em que todo o circuito passaria a estabelecer-se apenas com base na iniciativa privada e, logicamente, apenas onde ela existisse.

Não seria difícil adivinhar a situação dramática com que se veriam confrontados os agricultores das ilhas de menor dimensão, onde a iniciativa privada não se tem mostrado apta a concorrer em tais domínios.

O Instituto ora proposta não só visa colmatar as lacunas que adviriam da extinção dos ex-grémios da lavoura, nomeadamente as suas atribuições de natureza técnica e económica, como ainda se propõe (artigo 3º) actuar e das mais variadas formas para um verdadeiro e real apoio ao sector que no momento mais contribui para o

regional.

Pelas implicações que este Instituto, através do seu funcionamento, tem no sector produtivo, somos de parecer que o departamento do Governo Regional que tem a seu cargo a problemática agrícola deveria ter um grau de participação mais activa em toda a sua dinâmica, isto sem prejuízo do papel, também fundamental, de todo o sector comercial neste domínio.

Com a criação do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura de modo algum se impede a formação de qualquer tipo de associação que no fundo vise idênticos objectivos, nomeadamente as que adquirissem a forma de cooperativas. Parece-nos este aspecto importante, uma vez que as inúmeras cooperativas existentes na Região, por sua própria iniciativa, terão toda a vantagem em se constituírem em cooperativas de 2º grau e com isto melhor se dimensionarem com vista a se estenderem para áreas relacionadas com as suas necessidades em abastecimento e em colocação dos seus produtos.

Por mais de uma vez têm as comissões da Assembleia Regional chamado a atenção para a necessidade de que os diplomas entrados na mesma se encontrem correctamente formulados e redigidos. Em relação ao diploma em análise verifica-se que o seu articulado não se encontra devidamente titulado, o que tem acontecido com uma certa frequência nos vários diplomas apresentados.

Apela pois esta comissão, junto de eventuais proponentes, para o cuidado a ter na apresentação dos seus diplomas, tendo sempre em mente que deverão os mesmos ser apresentados dentro das normas regimentais, isto em ordem também à dignificação das instituições autonómicas regionais.

Assim, a comissão é de parecer, por unanimidade, que o diploma ora em análise deve ser aprovado na generalidade, e na especialidade com as correcções a seguir propostas.

Após a análise na especialidade a comissão entende sugerir as seguintes alterações:

a) Em relação ao nº1 do artigo 1º propõe-se a seguinte redacção:

"É criado, o Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura, abreviadamente designado por IACAPS".

Esta alteração surge porque, no entender da comissão, a redacção, tal como se apresenta na proposta, contradiz o nº2 do mesmo artigo, nomeadamente ao considerar o IACAPS como entidade de direito público, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

"Colaborar com os organismos de coordenação económica com vista a atingir uma maior rendibilidade para os respectivos sectores;"

Segundo o entendimento da comissão a redacção proposta explicita melhor o sentido do articulado.

2 - Para a alínea j) a redacção seguinte:

"Propor ao Governo Regional as medidas legislativas que julgar indispensáveis para uma melhor prossecução dos seus objectivos;"

Segundo o entendimento da comissão as medidas legislativas a propor pelo IACAPS podem destinar-se a qualquer um dos departamentos do Governo Regional.

c) Quanto aos artigos 4º, 5º e 10º parece-nos que, dado o seu conteúdo, se devem inererir em "Disposições Finais e Transitórias"

Ainda quanto ao artigo 5º propõe-se a redacção seguinte:

"Por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria far-se-á a colocação do pessoal a prestar serviço nos extintos grémios da lavoura quer no novo organismo quer em outros organismos ou serviços dependentes do Governo Regional, respeitando-se os seus legítimos direitos."

Esta alteração deve-se ao facto de se entender que a Secretaria Regional da Administração Pública deve também participar no processo de colocação do pessoal.

d) Relativamente ao artigo 7º propõe-se a seguinte redacção:

"A Direcção é composta de 3 elementos - um presidente e dois vogais - nomeados por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria".

Considera a comissão que, dada a natureza e implicações do organismo a criar, deverá verificar-se a interferência dos departamentos mencionados.

e) Para o artigo 8º a redacção proposta é a seguinte:

"Compõem o Conselho Coordenador o Presidente da Direcção que preside, um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, um representante

A alteração proposta surge como consequência da nova redacção do artigo anterior.

f) Em relação ao artigo 10º a comissão entende mais correcta a seguinte redacção:

" O Governo Regional regulamentará o presente diploma no prazo de 30 dias após a sua entrada em vigor".

Palácio dos Capitães Generais, em Angra do Heroísmo, 23 de Fevereiro de 1978.

O Presidente da Comissão

Ass: Alvarino Pinheiro

O Relator

Ass: Carlos Teixeira

Assembleia Regional dos Açores
Entrado na Secretaria no dia 28
de Fevereiro de 1978 às 11.00 horas